

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

Declaração de Retificação n.º 11/2021 de 2 de junho de 2021

Nos termos dos n.os 1, 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na sua redação atual, declara-se que a Portaria n.º 48/2021, de 1 de junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 85, de 1 de junho de 2021, enferma de inexatidão, por erro material proveniente de divergência entre o texto original e o texto editado, pelo que se procede à sua retificação, através de republicação integral, em anexo à presente declaração de retificação

1 de junho de 2021. - O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,
Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas.

ANEXO

Republicação da Portaria n.º 48/2021, de 1 de junho

Artigo 1.º

Objeto

A medida JOVEM PRO tem como objeto complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos jovens, através da frequência de uma formação prática em contexto real de trabalho e promover o seu recrutamento e integração nas entidades empregadoras.

Artigo 2.º

Destinatários

São destinatários da medida JOVEM PRO:

- a) Jovens que terminaram ou terminem os estágios das medidas ESTAGIAR L ou ESTAGIAR T, que não tenham recusado contrato de trabalho na própria entidade promotora do estágio e que estejam inscritos na Bolsa “Contratar” à data da candidatura;
- b) Jovens que terminaram ou terminem a medida INOVAR, que não tenham recusado contrato de trabalho na própria entidade promotora do estágio, que não tenham trabalhado desde a conclusão do estágio e que estejam inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego, doravante AQE’s, há menos de 180 dias seguidos, desde o término do estágio;
- c) Jovens, com idade não superior a 35 anos, que terminaram a medida CET, que não tenham trabalhado desde a conclusão da medida e que estejam inscritos nas AQE’s há menos de 180 dias seguidos;
- d) Jovens inscritos nas AQE’s há mais de 180 dias seguidos, à procura de primeiro emprego, com idade não superior a 35 anos.

Artigo 3.º

Natureza da medida

A medida JOVEM PRO, por intermédio do contrato inerente, não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o respetivo projeto.

Artigo 4.^a

Duração da medida

- 1 - O projeto tem a duração de nove meses.
- 2 - A atividade realiza-se com um horário semanal de 35 horas, em horário idêntico ao praticado pela entidade promotora.
- 3 - Os prazos de abertura das candidaturas são definidos por despacho do membro do Governo competente em matéria de emprego.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

- 1 - Podem apresentar projetos no âmbito da medida JOVEM PRO as entidades empregadoras abaixo indicadas que, estando obrigadas à entrega do Relatório Único, tenham cumprido em conformidade, relativamente ao ano anterior ao da candidatura, bem como aquelas que, não estando legalmente obrigadas à entrega daquele Relatório, demonstrem ter iniciado a sua atividade há mais de três meses, anteriores à candidatura, bem como apresentem os comprovativos das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores dos três meses anteriores à candidatura:
 - a) Empresas privadas;
 - b) Cooperativas;
 - c) Empresas públicas;
 - d) Entidades sem fins lucrativos.
- 2 - Podem ainda apresentar projetos no âmbito da medida JOVEM PRO a Administração Pública Central, Regional e Local.
- 3 - Ficam excluídas desta medida as entidades que não tenham cumprido a obrigação de contratação e que estejam sob cominação no âmbito das medidas ESTAGIAR L, T ou INOVAR.

Artigo 6.º

Critérios de seleção dos projetos

- 1 - Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise dos mesmos, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio emprego jovem.azores.gov.pt.

2 - A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%[
Bom	[70%-90%[
Elevado	>= 90%

3 - Os projetos que reúnam classificação final inferior a 50% não são objeto de financiamento.

4 - O sítio eletrónico contém informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5 - Para além da avaliação do mérito absoluto dos projetos, baseada na metodologia exposta, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6 - Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- Qualidade técnica dos projetos propostos;
- Condições de acompanhamento dos destinatários;
- Taxas e perspetivas de empregabilidade;
- Relação adequada entre o número de destinatários e o número de empregados da entidade promotora;
- Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais, no domínio das tecnologias de informação.

7 - Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 7.º

Projetos

1 - Os destinatários efetuam a sua candidatura em emprego jovem.azores.gov.pt, juntando para o efeito comprovativos da sua identificação, do número da respetiva conta bancária (*International Bank Account Number* - IBAN) e certificado de habilitações literárias.

2 - Os projetos são apresentados pelas entidades promotoras em emprego jovem.azores.gov.pt, com indicação do perfil e formação dos destinatários pretendidos, acompanhados das declarações das situações contributiva e tributária perante a Segurança Social e Autoridade Tributária Aduaneira regularizadas, ou autorização para consulta eletrónica das situações pela direção regional competente em matéria de emprego.

3 - Os projetos devem conter em detalhe os objetivos e tarefas a desenvolver pelos destinatários, e estar relacionados com a atividade principal da entidade promotora, podendo ser demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos ao projeto.

4 - Cabe aos promotores efetuar a seleção dos destinatários, só se considerando concluídas as candidaturas para as quais tenham sido admitidos interessados.

5 - Não são elegíveis os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

6 - As candidaturas, documentos e outros elementos necessários à instrução, assim como a respetiva tramitação são, única e exclusivamente, submetidos e processados por via eletrónica, nomeadamente, através do portal emprego jovem.azores.gov.pt.

7 - Têm prioridade os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras segundo a ordem preferencial estabelecida no n.º 1 do artigo 5.º.

Artigo 8.º

Limite de destinatários

1 - O número global de destinatários a iniciar os projetos em cada ano civil não pode exceder o número de trabalhadores das respetivas entidades, constantes no último Relatório Único, ou o número mais elevado de trabalhadores constantes dos comprovativos de pagamentos à Segurança Social dos últimos três meses, no caso de entidades não obrigadas à entrega do Relatório Único.

2 - O previsto no número anterior aplica-se a empresas privadas, cooperativas, empresas públicas e entidades sem fins lucrativos.

3 - No caso das entidades promotoras da Administração Pública Central e Regional, o número limite de destinatários a iniciar os projetos é de 25 por fase de candidatura.

4 - No caso das entidades promotoras da Administração Pública Local o limite de vagas por fase de candidatura é o seguinte para:

- a) Municípios até 25 vagas;
- b) Freguesias até 10 vagas.

Artigo 9.º

Procedimentos

1 - A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise e decisão das candidaturas, no prazo de 30 dias seguidos, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

2 - Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos adicionais, os quais devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

3 - A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

4 - O projeto só pode ter início após notificação do despacho de aprovação e submissão do contrato de formação em contexto de trabalho, devidamente assinado pela entidade promotora e pelo destinatário.

Artigo 10.º

Obrigações dos promotores

Compete às entidades promotoras:

- a) Acompanhar os termos da execução do projeto, designando o respetivo responsável, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;
- b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local do projeto, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;
- c) Proceder ao pagamento do seguro do destinatário;
- d) Proceder ao pagamento das contribuições para a segurança social nos termos do n.º 3 do artigo 15.º;
- e) Desenvolver o projeto aprovado, não podendo exigir dos destinatários tarefas diferentes de que nele se integrem;
- f) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 12.º da presente regulamentação;
- g) Proceder à contratação dos destinatários, nos termos do disposto no artigo 17.º;

- h) Informar a direção regional competente em matéria de emprego da desistência do destinatário, nos termos do disposto no artigo 13.º;
- i) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela direção regional competente em matéria de emprego;
- j) Cumprir as demais obrigações constantes da presente regulamentação.

Artigo 11.º

Obrigações dos destinatários

São obrigações dos destinatários:

- a) Efetuar o projeto com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a direção regional competente em matéria de emprego sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado.

Artigo 12.º

Assiduidade

- 1 - A assiduidade consiste na presença efetiva do destinatário no local onde se desenvolve o projeto, dentro do horário contratualizado.
- 2 - Qualquer falta do destinatário determina a perda da bolsa.
- 3 - O destinatário não pode exceder o número de cinco faltas injustificadas seguidas ou 10 faltas injustificadas interpoladas, determinando a imediata cessação do projeto sem poder voltar a realizar a medida.
- 4 - O registo de assiduidade é efetuado pelo responsável do projeto da entidade promotora, no mapa de assiduidade.
- 5 - Os mapas de assiduidade são submetidos em emprego.jovem.azores.gov.pt até ao oitavo dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 13.º

Desistência

No caso de desistência do destinatário a entidade promotora é obrigada a comunicar o

facto à direção regional competente em matéria de emprego no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 14.º

Bolsa

- 1 - Aos destinatários com qualificação de nível 1 a 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) é atribuída uma bolsa mensal no valor da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores.
- 2 - Aos destinatários com qualificação igual ou superior ao nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) é atribuída uma bolsa mensal no valor da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, majorada em 25%.
- 3 - A bolsa é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.
- 4 - Todos os destinatários têm direito a subsídio de refeição de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública, ficando este a cargo do Fundo Regional do Emprego.

Artigo 15.º

Segurança Social

- 1 - Aos destinatários da medida JOVEM PRO é-lhes facultada a abrangência, com as devidas adaptações, e sem prejuízo do artigo 3.º, ao regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.
- 2 - As contribuições para a segurança social respeitantes aos destinatários são por eles suportadas, através da dedução no subsídio mensal que lhes for pago.
- 3 - As contribuições para a segurança social respeitantes às entidades promotoras são por estas suportadas.

Artigo 16.º

Seguro

Todos os destinatários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

Artigo 17.º

Contratação

- 1 - As empresas privadas e públicas, entidades sem fins lucrativos e cooperativas ficam

obrigadas à contratação de, pelo menos, 50% dos destinatários que iniciaram projeto, através da celebração de um contrato de trabalho, pelo período mínimo de seis meses, sem período experimental.

2 - As contratações previstas no número anterior obrigam ainda à celebração e início do contrato de trabalho com os destinatários nos primeiros 30 dias seguidos após o termo do projeto, devendo a entidade proceder à entrega daquele contrato e da respetiva comunicação à Segurança Social no mesmo prazo.

3 - O incumprimento do disposto nos números anteriores determina a impossibilidade da entidade promotora candidatar-se à medida JOVEM PRO, pelo período de dois anos, a contar da data em que não cumpriu com a obrigação.

Artigo 18.º

Acompanhamento e fiscalização

1 - No acompanhamento e fiscalização dos projetos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

2 - A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se afigurem, complementarmente, necessários à boa execução da presente medida, bem como determinar, em caso de omissão ou conflito normativo, a respetiva interpretação.

Artigo 19.º

Incumprimento

1 - O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito da presente regulamentação, pelo prazo de dois anos.

2 - O incumprimento injustificado das obrigações do destinatário determina a cessação imediata do projeto, impossibilitando a sua inscrição na respetiva Agência de Emprego pelo período de duração do projeto, não podendo ser este inferior ao mínimo de 90 dias.

Artigo 20.º

Encargos

Os encargos decorrentes da medida JOVEM PRO são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego, ficando dependente da disponibilidade financeira do mesmo e sem descurar de poderem ser cofinanciados pelo Fundo Social

Europeu.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assinada em 1 de junho de 2021.

O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*.